

Direcção Geral de Justiça

1.ª Repartição

Despachos effectuados nas seguintes datas

Junho 26

Afonso Alberto da Fonseca — nomeado ajudante do notário da comarca de Felgueiras, José de Castro Lial de Faria.

Licenças de que tem de ser pagos os respectivos emolumentos:

Bacharel Alexandre de Sousa e Melo, juiz do Supremo Tribunal de Justiça — trinta dias.

Bacharel Francisco António Pinto, juiz da Relação de Lisboa — trinta dias.

Bacharel Francisco António de Almeida e bacharel Eduardo Alfredo Braga de Oliveira, juizes da mesma Relação — trinta dias.

Bacharel José Maria de Alpoim de Cerqueira Borges Cabral, ajudante do Procurador da República — quatro meses, sem vencimento, podendo gozá-los fora do país.

Junho 22

Bacharel Joaquim Gaspar de Matos, notário na comarca do Coimbra — seis meses, por motivo de doença. (Pagou os respectivos emolumentos).

Direcção Geral da Justiça, em 26 de Junho de 1912. — O Director Geral, *Germano Martins*.

Atendendo a que ainda se não acham inscritos nos livros do registo civil todos os nascimentos dos individuos nascidos antes de 1 de Abril de 1911, a que se refere o n.º 10.º da circular de 15 do mesmo mês e ano;

Atendendo a que, deste modo, foi ainda insufficiente o prazo estabelecido para os aludidos registos pela portaria de 9 de Dezembro de 1911, sendo da maior conveniência que aqueles actos não deixem de registrar-se por falta das possíveis facilidades em tal intuito:

Manda o Governo da Republica Portuguesa que, pelo Ministro da Justiça, seja prorrogado o prazo estabelecido naquella portaria, concedendo mais o prazo de três meses, que terminará em 30 de Setembro próximo futuro, para a inscrição dos mencionados registos de nascimentos.

Paços do Governo da Republica, em 26 de Junho de 1912. — O Ministro da Justiça, *Francisco Correia de Lemos*.

Despachos effectuados em 26 de Junho de 1912

António Alberto Nogueira — exonerado de ajudante do posto do registo civil da freguesia de S. Pedro da Ova, do concelho de Gondomar.

Francisco Bernardo de Andrade — exonerado de ajudante do posto do registo civil da freguesia de Vermiosa, do concelho de Figueira de Castelo Rodrigo.

Criados os seguintes postos de registo civil no concelho de Taboão:

Adorigo (sede) compreendendo Santa Leocádia.
Longa (sede) compreendendo Arcos e Granja do Têdo.
Valença (sede) compreendendo Desejosa.

António Gonçalves Santa Ana — exonerado de ajudante do posto do registo civil de Ponta do Pargo, concelho da Calheta (Funchal).

Manuel Augusto França — nomeado para o referido lugar.

Conservatória Geral do Registo Civil, em 26 de Junho de 1912. — O Conservador Geral, *Germano Martins*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

2.ª Repartição

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acerca do recurso n.º 13:805, em que é recorrente a firma comercial Paulo Guedes & Saraiva, e recorrido o Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos:

Consta do auto de fl. 2 quo, na cidade de Lisboa, Rua Áurea n.º 78 e 80, o estabelecimento de Paulo Guedes & Saraiva, verificou o sub-chefe do Corpo de Fiscalização dos Impostos, José Maria Lopes Damas, que aquella firma tinha o seguinte anúncio pintado na parede do prédio n.º 16 e 20, da Rua dos Correeiros, sem pagar imposto de selo desde Março de 1908: «Tipografia de Paulo Guedes & Saraiva, oficina da papelaria da Rua Áurea, 78 e 80».

Ouvida a firma, declarou o sócio, Paulo Emilio Guedes, que antes de colocar o letreiro consultara um inspector dos impostos, de quem obtivera a certeza de estar isento de selo, conforme já supunha, pelo facto de se referir o mesmo letreiro aos objectos expostos à venda e à industria explorada nos seus estabelecimentos; produziu duas testemunhas, uma das quais atestou a boa fé da firma, dizendo a outra que já com ella própria se dera caso idêntico, com a diferença de se referir o letreiro à sua officina e não a qualquer outra casa em local diverso:

Por despacho de 31 de Outubro de 1911 julgou, o secretario de finanças, subsistente e provada a transgressão, por estarem isentos de imposto somente os anúncios relativos ao objecto vendido no estabelecimento onde elles se afixam, e liquidou em 264400 réis o imposto e multa devidas; do despacho recorreu a firma para o Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impos-

tos, que por aquelle mesmo motivo lhe negou provimento;

Vom do respectivo acórdão o presente recurso, alegando a firma recorrente:

— que o dístico é isento de selo por estar colocado nas officinas tipográficas que formam, com a papelaria e casa de venda da Rua Áurea, um só estabelecimento industrial e comercial; não anuncia industria diversa da explorada nesse estabelecimento, e nem sequer constitui processo de divulgação, ou meio de reclamo, sujeito a imposto; e quando houvesse transgressão, estaria amnistiada, no tocante à multa, pelo tempo anterior a 4 de Novembro de 1910, nos termos do decreto dessa data;

O Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos foi de parecer que se mantivesse o seu acórdão, e a recorrente nada mais acrescentou afinal;

Tudo visto, e ouvido o Ministério Publico:

Considerando que o recurso é competente, e nele se observaram os preceitos do decreto de 26 de Maio de 1911;

Considerando que o n.º 39.º da tabela do selo, anexa à lei de 24 de Maio de 1902, assim como os artigos 44.º e seguintes, e 204.º, alínea g), do regulamento de 9 de Agosto do mesmo ano, sujeitam a imposto «os cartazes ou anúncios afixados ou expostos em qualquer lugar», isentando os «officiais em quaisquer estabelecimentos, quando unicamente disserem respeito aos objectos expostos à venda ou consumo, ou à industria explorada nesses estabelecimentos»;

Considerando que a tipografia da firma recorrente, na Rua dos Correeiros n.ºs 16 a 20, onde está colocado o cartaz arguido da falta do selo, é officina da papelaria da mesma firma, na Rua Áurea n.ºs 78 a 80, conforme diz o texto incontestado do mesmo cartaz, e mostra o auto de transgressão de fl. 2, lavrado na referida papelaria da recorrente;

Considerando que as officinas de produção e respectivas casas de venda constituem um só estabelecimento, para effeitos fiscaes, segundo a nota 11 da tabela geral das indústrias, de 16 de Julho de 1896;

Considerando que nestas circunstâncias anuncia o cartaz; unicamente, a industria explorada no estabelecimento do local da afixação, e não uma industria diversa, ou pertencente a estabelecimento alheio, aproveitando-lhe por isso a isenção do mencionado n.º 39.º da tabela do selo, com prejuizo da applicação da amnistia concedida pelo decreto de 4 de Novembro de 1910, artigo 2.º, n.º 9.º;

Hei por bem, sobre proposta do Ministro das Finanças, conformando-me com a mesma consulta, e nos termos do artigo 354.º, n.º 2.º, do Código Administrativo de 1896, decretar a concessão do provimento no recurso para o effeito de ficar insubsistente a transgressão.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 22 de Junho de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *António Vicente Ferreira*.

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acerca do recurso n.º 13:825, em que é recorrente a Empresa Val do Rio, sucessores Pereira Tição & C.ª, recorrido o Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, e relator o vogal effectivo Dr. Alberto Cardoso de Meneses:

No auto de transmissão de fl. 2, verificou o fiscal de 2.ª classe do corpo da fiscalização dos impostos, Fernando António Gonçalves, que a Empresa Val do Rio, sucessores, com escritório na Rua dos Fanqueiros, n.º 150, 1.º andar, possui 29 filiais, e em cada uma delas tem um anúncio ou reclamo de todas, emoldurado e pregado na parede, sem pagamento do imposto do selo, designado no n.º 39 da tabela geral de 24 de Maio de 1902; ouvida a firma arguida, respondeu o sócio José Farinha Pereira que se trata duma tabela de preços periódica, mudando a cor do papel com a alteração dos preços; que era do 28 e não de 29 o número de filiais, e a indicação delus é para os seus fregueses o para preenchimento do papel, pois são bem conhecidas do público de Lisboa as suas casas, sem necessidade de anúncio;

Por despacho de 7 de Novembro de 1911, julgou o secretario de finanças subsistente a transgressão quanto a 28 anúncios, por dever excluir-se um estabelecimento a que directamente aproveita a isenção do selo, e liquidou o imposto devido em 395200 réis, e a multa em 785400 réis; do despacho recorreu a firma para o Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, que lhe negou provimento;

Vom do respectivo acórdão o presente recurso, alegando a firma recorrente:

Que aos prospectos arguidos de falta de selo aproveita a isenção genérica do n.º 39 da tabela por que enumeram as casas onde se vendem os diferentes géneros a que se referem, e nem há lóí que sujeito a selo o reclamo a cada uma dessas casas — ou o prospecto que anuncia certos géneros e cumulativamente anuncia as casas onde esses géneros se vendem —, nem a isenção faz restrições quanto à afixação dos anúncios ou ao seu conteúdo; além do que o reclamo às filiais não consiste na simples indicação destas, o em nenhuma se encontrou qualquer prospecto indicando as restantes; trata-se dum caso não previsto taxativamente na lei, e que tem, por natureza, de ser incluído na isenção do artigo.

Tudo visto, e ouvido o Ministério Publico:

Considerando que o recurso é competente, e nele se observaram os preceitos do Decreto de 26 de Maio de 1911;

Considerando que o n.º 39 da tabela do selo, anexa à lei de 24 de Maio de 1902, assim como os artigos 44.º e seguintes, e 204.º, alínea g), do regulamento de 9 de Agosto do mesmo ano, sujeitam a imposto «os cartazes ou anúncios afixados em qualquer lugar», declarando que «pelos cartazes ou anúncios de mais duma empresa, entidade ou individuo, serão devidas tantas taxas quantos forem os individuos, entidades ou empresas a quem os anúncios interessarem», e isentando «os afixados em quaisquer estabelecimentos, quando unicamente disserem respeito aos objectos expostos à venda ou consumo, ou à industria explorada nesses estabelecimentos»;

Considerando que os prospectos colocados nas casas filiais da firma recorrente, segundo mostram o auto de fl. 2 e os exemplares de fl. 3 e 10, publicam a tabela de preços dos vinhos, vinagres e azeites, expostos à venda, e indicam os locais de 28 filiais, numeradas desde 1 até 29 (omitido na série o n.º 13), declarando que a Empresa conserva o preço dos seus vinhos, com grande sacrificio, e satisfaz com a máxima brevidade todas as encomendas aos domicílios, bastando para isso um bilhete postal dirigido à filial mais próxima;

Considerando que tais noticias constituem anúncio, afixado em estabelecimento comercial, e incluído no preceito do n.º 39 da tabela do selo, de 24 de Maio de 1902;

Considerando que não estão estas noticias ao abrigo da isenção do número referido, porque respeitam não só aos objectos expostos à venda ou consumo, ou à industria explorada na casa filial onde está afixado cada um dos prospectos, mas ainda aos objectos e indústrias das restantes filiais, cujos serviços embora idênticos, encarecem e divulgam por esse modo, Código Commercial, artigo 95.º, n.º 2;

Considerando que as 28 filiais da Empresa Val do Rio, sucessores Pereira, Tição & C.ª, não formam entre si, para os effeitos fiscaes, um estabelecimento unico, mas tantos estabelecimentos quantas as filiais, sujeitos cada um à competente taxa industrial, nos termos do artigo 9.º do regulamento de 16 de Julho de 1896, e constituindo também cada um deles, quanto às obrigações próprias, uma entidade jurídica, Código do Processo Civil, artigo 18.º, Código do Processo Commercial, artigos 5.º e 13.º; por isso devem satisfazer tantas taxas de selo quantas as entidades a que interessa o anúncio, alínea do citado n.º 39;

Considerando que da igualdade, em todas as vinte e oito filiais, das indicações reciprocas, constantes dos prospectos, resulta a incidência do imposto do selo, por cada uma delas, em vinte e sete anúncios sómente, vista a isenção do anúncio relativo ao lugar da afixação, o que reduz a 375800 réis o selo devido, e a 755600 réis a multa correspondente;

Hei por bem, sobre proposta do Ministro das Finanças, conformando-me com a referida consulta, e nos termos do artigo 354.º, n.º 2.º, do Código Administrativo de 1896, decretar o provimento do recurso no excedente às importâncias a que ficam reduzidos o imposto e a multa, confirmando em tudo o mais o acórdão recorrido.

O Ministro das Finanças assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 22 de Junho de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *António Vicente Ferreira*.

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca do recurso n.º 13:850, em que é recorrente a Companhia de Seguros Comércio e Industria, recorrido o Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, e relator o vogal effectivo, R. Alberto Cardoso de Meneses;

No auto de transgressão de fl. 2 verificou o fiscal dos impostos, Francisco José da Cunha, que no escritório do agente da Companhia de Seguros Comércio e Industria, em Torres Vedras, estava pintado em zinco, e colocado na parede, sem prévio pagamento do selo, um anúncio, dizendo: «Comércio e Industria, Companhia de Seguros, Sociedade anónima, responsabilidade limitada, capital réis 500:000\$000. Effectuam-se seguros terrestres, marítimos, agrícolas, postais, etc., sede em Lisboa, Rua Áurea, 75, 2.º Delegação no Porto, Rua dos Voluntários da Rainha, 14»;

Ouvido o agente da Companhia, José Maria de Sousa Machado, confirmou o facto; e por despacho de 16 de Novembro de 1911 julgou o secretario de finanças subsistente a transgressão, porque «o anúncio incriminado se não limita a anunciar a industria explorada no escritório, mas também anuncia que igual industria é exercida no Porto, o que evidentemente é mais do que anunciar a industria exercida no escritório em que o anúncio foi apreendido», e condenou o mesmo agente na multa de 25000 réis, e no imposto de 50 réis;

Do despacho recorreram o agente e a Companhia para o Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, que por acórdão de 12 de Dezembro lhes negou provimento;

Vom deste acórdão o presente recurso, interposto pela Companhia, nos prazos e termos do decreto de 26 de Maio de 1911, alegando a recorrente:

Que o n.º 39 da tabela do selo, anexa à lei de 24 de Maio de 1902, isenta de imposto o anúncio colocado no estabelecimento e unicamente relativo à industria ali explorada; só a industria da companhia, e não outra diferente, se exerce no escritório de Torres Vedras, e na delegação do Porto; em caso análogo admitiu o Supremo Tribunal Administrativo a isenção, julgando em sessão de 14 de Março de 1912 que não era devido selo por ta-

boleta colocada na oficina tipográfica duma papelaria, anunciando a oficina e a papelaria.

Tudo visto, e ouvido o Ministério Público:

Considerando que a Companhia de Seguros Comércio e Indústria, não foi autoada como transgressora da lei do selo, nem condenada pelo despacho da Secretaria das Finanças, confirmado pelo acórdão recorrido, e por isso carece de legitimidade para recorrer desses actos, com os quais se conformou o interessado José Maria de Sousa Machado, que deles não trouxe recurso para o Supremo Tribunal Administrativo;

Considerando, *ex-abundanti*, que não há analogia entre o caso dos autos e o da papelaria, com oficina tipográfica, julgado em sessão de 14 de Março de 1912, porque, além, constituíam um só e o mesmo estabelecimento comercial a oficina, onde estava colocado o anúncio, e a papelaria anunciada, nota 11.ª da Tabela Geral das Indústrias, e aqui não formam um estabelecimento único, para efeitos fiscaes, o escritório de Torres Vedras, local da afixação do anúncio, e a delegação no Porto, publicada e divulgada por meio do mesmo anúncio, que assim alia à identidade de indústrias a diversidade de estabelecimentos, justificando a incidência do selo, conforme foi julgado em sessão de 17 de Abril de 1912, quanto ao recurso n.º 13:825, relativo ao imposto devido pelo anúncio publicado em diversas sucursais duma empresa, situadas em diferentes lugares, embora exercendo todas a mesma indústria:

Hei por bem, sobre proposta do Ministro das Finanças, conformando-me com a referida consulta, e nos termos do artigo 354.º, n.º 2.º, do Código Administrativo de 1886, decretar a rejeição do recurso.

O Ministro das Finanças assim o faça imprimir, publicar e recorrer. Dado nos Paços do Governo da República, em 22 de Junho de 1912. — Manuel de Arriaga — António Vicente Ferreira.

Sendo-me presente o processo do recurso n.º 13:888, em que é recorrente João Ferreira da Silva, fiscal de 2.ª classe dos impostos, recorrido o Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, com Manuel da Costa Carvalho, e de que foi relator o vogal efectivo Dr. Artur Torres da Silva Fevereiro:

Mostra-se que este Manuel da Costa Carvalho, residente em Barcelinhos, autoado por aquele fiscal como transgressor da verba 32.ª do artigo 101.º da tabela do imposto do selo, de 24 de Maio de 1902, e julgada subsistente a transgressão pelo secretário de finanças do concelho de Barcelos, que o condenou ao pagamento de 10\$000 réis de selo e 20\$000 réis de multa, recorreu desta decisão para o mencionado concelho;

Mostra-se também que o mesmo concelho, em concordância com as informações do competente inspector de finanças e com o parecer do juiz auditor junto do Ministério das Finanças, lhe deu provimento, anulando o processo, porque não fôra organizado nos termos do decreto de 26 de Maio de 1911 e laborava em nulidades insanáveis, tais como além doutras, o auto de fl. 2, levantado por mera presunção, as citações sem dia nem hora certa, a inquirição do próprio participante como testemunha, e as de testemunhas não indicadas no auto de transgressão ou em requerimento do transgressor;

Do respectivo acórdão recorreu o sobredito fiscal para o Supremo Tribunal Administrativo, alegando julgar-se moralmente obrigado a interpor este recurso a bem dos interesses da Fazenda, visto que a anulação do processo atinge o auto inicial, que não se pode já repetir.

O que tudo visto, com audiência do Ministério Público; e

Considerando que do auto de fl. 2, base de todo o processado, apenas consta que o arguido, possessor legal dum alambique, tinha junto à sua casa um montão, já queimado, de bagaço de uvas, juntamente com cascas de maçãs, e só por este facto «presume» no mesmo auto o fiscal que o suposto infractor fabricara aguardente de maçãs naquele alambique sem a devida licença com o competente selo;

Considerando que nenhum procedimento penal é válido sem que tenha por base a verificação inequívoca da existência do facto com todos os elementos exigidos em direito para que seja punível, como prescreve o artigo 13.º, n.º 2.º, da lei de 18 de Julho de 1855, aplicável a todos os crimes, delitos e contravenções;

Considerando que, portanto, nenhum facto se pode ter por verificado, demonstrado ou tornado certo para os efeitos penais por meras presunções ou induções, e na espécie deste processo a deficiência do auto de transgressão, em vez de suprida por qualquer subsequente prova irrecusável da existência da infracção, foi agravada com ulteriores nulidades na primeira instância;

Considerando que os legítimos interesses da Fazenda Nacional nunca se entendem com preterição dos preceitos legais e detrimento das garantias dos contribuintes:

Hei por bem decretar, sobre proposta do Ministro das Finanças, e conformando-me com a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, a denegação de provimento no presente recursos.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 22 de Junho de 1912. — Manuel de Arriaga — António Vicente Ferreira.

Atendendo a que se tem levantado dúvidas sobre a interpretação do n.º 5.º do artigo 9.º da lei de 25 de Maio de 1911, a saber: se o imposto, com que esta disposição

tributa a cota disponível das heranças, se aplica apenas quando os seus autores disponham dela em favor de descendentes ou ascendentes, ou se tem lugar também nos casos de morte *ab intestato*; e

Considerando que, em boa hermenêutica, cota disponível é aquela de que o autor da herança tem a livre disposição, independentemente do uso ou não uso que elle possa fazer desta faculdade, que a lei lhe consigna;

Considerando que a citada disposição tributa a participação dos descendentes e ascendentes, na cota disponível das heranças, sem restrição nem distinção alguma, e onde a lei não distingue não é lícito ao intérprete distinguir;

Considerando que o direito à legítima não comprehende, nos termos do artigo 1:784.º do Código Civil e artigo 1.º da lei de 31 de Outubro de 1910, aquela parte dos bens da herança, o que, portanto, a intenção neste ponto da lei de 25 de Maio de 1911 foi, sem dúvida, ressaltando as cotas legítimas, sujeitar ao imposto toda a parte restante do acervo da herança;

Vistas as informações officiais:

Manda o Governo da República Portuguesa que o imposto, criado pelo n.º 5.º do artigo 9.º da lei de 25 de Maio de 1911, abranja sempre a parte da cota disponível de que beneficiem os descendentes ou ascendentes do autor da herança, independentemente do título pelo qual ella lhe seja transmitida.

Paços do Governo da República, em 26 de Junho de 1912. — O Ministro das Finanças, António Vicente Ferreira.

Conselho Superior da Administração Financeira do Estado

Secretaria Geral

2.ª Repartição

1.ª Secção

Nos termos do regimento e para os efeitos legais publicam-se, por extracto, os seguintes acórdãos, por ter saído inexacto:

Processo n.º 1:170. — Relator o Ex.º Vogal Sousa da Câmara. — Responsável Joaquim António Nabais Caldeira, na qualidade de recebedor do concelho do Sabugal, desde 1 de Julho de 1905 até 30 de Junho de 1906, foi julgado quite por acórdão definitivo de 8 de Junho de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, comprehendendo o saldo nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro	18:205\$756
Documentos de cobrança de corpos administrativos	8:353\$277
Documentos de cobrança da Câmara Municipal	2:050\$987
Valores selados	6:646\$630
Dinheiro do Tesouro	1:492\$200
Dinheiro da Câmara Municipal	1:620\$352
Papéis de crédito da Câmara Municipal	37:100\$000
Total — Réis	75:469\$202

que passou a débito da conta imediata.

1.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 25 de Junho de 1912. — Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire, chefe de repartição.

2.ª Secção

Nos termos do regimento e para os efeitos legais publicam-se, por extracto, os seguintes acórdãos:

Processo n.º 1:186. — Relator o Ex.º Vogal Paes de Figueiredo. — Responsável Vitor Anastácio Mourão Garcez Palha, na qualidade de recebedor da Repartição de Fazenda de Satary, desde 1 de Julho de 1907 até 30 de Junho de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 22 de Junho de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, comprehendendo o saldo nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro	942\$913
Valores selados	931\$450
Impressos não selados	12\$464
Dinheiro	2:244\$614
Documentos de despesa	58\$352
Total — Réis	4:189\$793

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 1:192. — Relator o Ex.º Vogal Paes de Figueiredo. — Responsável Damásio José da Costa, na qualidade de chefe com encargo de recebedor da Delegação Aduaneira de Chaporá, desde 24 de Janeiro de 1907 até 30 de Junho de 1908, foi julgado quite por acórdão definitivo de 22 de Junho de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, sem saldo.

Processo n.º 1:214. — Relator o Ex.º Vogal Sousa da Câmara. — Responsável Carlos Dumkel Lial Ferreira, na qualidade de recebedor do concelho de Cabinda, desde 22 de Fevereiro até 30 de Junho de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 22 de Junho de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, comprehendendo o saldo nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança	2:392\$246
Valores selados	35:747\$408
Dinheiro e jóias	1:597\$382
Letras	7:843\$313
Documentos de despesa	100:762\$895
Total — Réis	148:343\$244

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 1:215. — Relator o Ex.º Vogal Paes de Figueiredo, responsável Ramachondrá Sinay Mungró, na qualidade de recebedor da repartição de fazenda do concelho de Pondá, desde 1 de Julho de 1905 até 30 de Junho de 1906, foi julgado quite por acórdão definitivo de 22 de Junho de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, comprehendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança	9:165\$547
Valores selados	2:812\$004
Dinheiro	10:869\$437
Total — Réis	22:846\$988

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 1:222. — Relator o Ex.º Vogal J. J. Dinis, responsável Nerrana Sinay Queneró Agxicar, pela gerência de emolumentos da capitania dos portos em Nova Goa desde 1 de Janeiro de 1907 até 30 de Junho de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 22 de Junho de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, sem saldo.

Processo n.º 1:223. — Relator o Ex.º Vogal João José Dinis, responsável José Maria Miguel Rafael Barros de Valadares, na qualidade de conservador da 1.ª secção da Biblioteca Nacional de Nova Goa, desde 1 de Julho de 1903 até 30 de Junho de 1907, foi julgado quite por acórdão definitivo de 22 de Junho de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, comprehendendo o saldo: em dinheiro, 63 rupias, 7 tangas e 3 réis, que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 1:224. — Relator o Ex.º Vogal António Aresta Branco, responsável José Napoleão do Sacramento e Sousa, na qualidade de delegado marítimo no Lobito, desde 1 de Novembro de 1905 até 31 de Janeiro de 1906, foi julgado quite por acórdão definitivo de 22 de Junho de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, sem saldo.

Processo n.º 1:225. — Relator o Ex.º Vogal Nunes da Mata, responsável Paulo da Graça, na qualidade de delegado marítimo de Cabinda, desde 1 de Julho de 1909 até 30 de Junho de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 22 de Junho de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, sem saldo.

Está conforme. — 2.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 25 de Junho de 1912. — António Guilherme de Araújo, chefe de secção.

Verifiquei a exactidão. — Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire, chefe da Repartição.

Processo n.º 1:195

Relator o Ex.º Vogal Paes de Figueiredo

Nos termos do regimento, e para os efeitos legais, publicam-se, por extracto, os seguintes ajustamentos das contas dos chefes com encargo de recebedores da Alfândega de Colém, julgadas por acórdão definitivo de quitação, de 22 de Junho de 1912.

Responsável Luceno Joaquim de Sousa e Pereira, desde 16 de Maio de 1907 até 2 de Setembro de 1909, sendo a importância do débito igual à do crédito, comprehendendo o saldo em dinheiro de rupias 669-11-01, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Milagres Sant'Ana da Silva, desde 3 até 5 de Setembro de 1909, sendo a importância do débito igual à do crédito, comprehendendo o saldo em dinheiro de rupias 1:264-14-03, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Aturarama Sinay Sirodcar, desde 6 de Setembro de 1909 até 30 de Junho de 1910, sendo a importância do débito igual à do crédito, comprehendendo o saldo nas seguintes espécies:

		Rupias Tangas Réis
Conta de depósitos — dinheiro		102-9-0
Conta de impressos	Dinheiro	7-5-0
	Impressos	63-6-6
Total		173-4-6

que passou a débito da conta imediata.

Está conforme. — 2.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 25 de Junho de 1912. — António Guilherme de Araújo, chefe de secção.

Verifiquei a exactidão. — Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire, chefe de repartição.

Processo n.º 1:218

Relator o Ex.º Vogal Nunes da Mata

Nos termos do regimento e para os efeitos legais, publicam-se, por extracto, os seguintes ajustamentos das contas dos recebedores de concelho de Dombe Grande, julgadas por acórdão definitivo de quitação de 22 de Junho de 1912:

Responsável Lopes Cordeiro Chaves Moura, desde 13 de Julho de 1908 até 25 de Agosto de 1907, sendo a importância do débito igual à do crédito, comprehendendo o saldo 24:562\$961 réis, que passou a débito da conta imediata.

Responsável Manuel Domingos dos Santos, desde 26 de Agosto de 1907 até 30 de Junho de 1908, sendo a im-